



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
01028/2023

**Data de autuação**  
10/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

DENOMINA RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA A ARENINHA DA LOCALIDADE SÃO LOURENÇO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI                  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/10/2023 11:37:12             | <b>Data da assinatura:</b> | 10/10/2023 11:38:32 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRESIDÊNCIA

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI  
10/10/2023

**DENOMINA RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, A  
ARENINHA DA LOCALIDADE SÃO LOURENÇO,  
SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – CE.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Denomina Raimundo Ferreira de Sousa, a Areninha na localidade de São Lourenço, no município de Forquilha-Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 10 de outubro de 2023.

### **JUSTIFICATIVA**

Natural de Sobral-Ce, Raimundo Ferreira de Sousa, conhecido como “Mundico”, nasceu em 16 de dezembro de 1940, pai de 10 filhos, faleceu em 11 de julho de 2023.

Seu Mundico sempre foi um desportista apaixonado pelo futebol amador, fundador da equipe de Grêmio do Campo Novo no ano de 1979, tendo sido por várias vezes campeão com sua equipe em um dos maiores campeonatos da região "Fazendão".

Querido e respeitado pela comunidade, ficou conhecido com o título do fazendão por ser presidente da equipe que mais vezes foi campeão do charmoso campeonato.

Raimundo Ferreira de Sousa, um apaixonado pelo futebol amador, ainda que enfrentando as dificuldades por quem militava no meio, sempre buscou fazer com que o futebol amador fosse destaque em nosso município.

Nada mais justo eu a Areninha receba o nome deste grande desportista.

Portanto, esperamos a aprovação do solicitado Projeto de Lei, o qual presta justa homenagem a uma liderança que nos deixou uma grande lição de vida e cidadania.

**Evandro Leitão**

Deputado Estadual



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

|                           |                                        |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                  | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LEITURA NO EXPEDIENTE                  |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA      |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 11/10/2023 09:32:27                    | <b>Data da assinatura:</b> | 11/10/2023 11:13:58 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
11/10/2023

LIDO NA 95ª (NONAGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

|                           |                             |                            |                     |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                       | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/10/2023 09:51:01         | <b>Data da assinatura:</b> | 18/10/2023 09:52:27 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
18/10/2023

|  |                                                                   |                         |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | <b>CÓDIGO:</b>          | FQ-COTEP-014-01 |
|  | <b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | <b>DATA<br/>EMIÇÃO:</b> | 11/06/2018      |
|  | <b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA<br/>PROCURADORIA</b>              | <b>DATA REVISÃO:</b>    | 24/01/2020      |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**PROTOCOLO  
RECEBI**

18 OUT 2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 18 de agosto de 2023

Ofício nº 0186/2023-PROC.

Senhor Secretário:

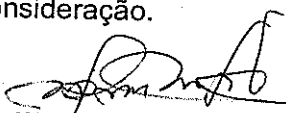
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 01028/2023, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, A ARENINHA DA LOCALIDADE SÃO LOURENÇO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA - CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andaímento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 - ARENA CASTELÃO**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**PROTOCOLO  
RECEBI**

18 OUT 2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 18 de agosto de 2023

Ofício nº 0186/2023-PROC.

Senhor Secretário:

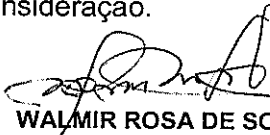
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 01028/2023, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**, que **DENOMINA DE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, A ARENINHA DA LOCALIDADE SÃO LOURENÇO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA - CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA** :

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO**  
**DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**  
**AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 - ARENA CASTELÃO**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



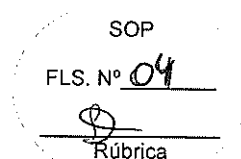
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

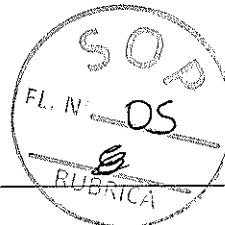
|                            |                                      |
|----------------------------|--------------------------------------|
| Processo N.º 08480771/2023 | Fortaleza-CE, 01 de Novembro de 2023 |
| DE: SUPAE/SOP              | PARA: DIFOR / SOP                    |
| Gadyel Gonçalves           | Caio Timbó                           |
| ASSUNTO: SOLICITAÇÃO       |                                      |

**ATT. DR CAIO TIMBÓ,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre a Areninha que denomina de Raimunda Ferreira de Sousa, na Localidade São Lourenço, situada no município de Forquilha-CE.

  
SUPAE/SOP





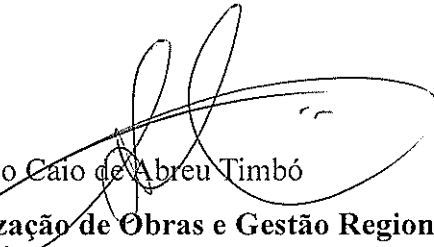
| FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO                                                                             |                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Processo nº 08480771/2023                                                                                  | Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2023 |
| De: DIFOR/SOP                                                                                              | Para: SUPAE /SOP                     |
| Assunto: Solicitação de informação sobre a areninha no município de Forquilha, localidade de São Lourenço. |                                      |

O presente processo versa sobre a solicitação de informação a respeito da areninha no município de Forquilha, localidade São Lourenço.

Em resposta ao ofício nº 0186/2023-PROC, fl.03, em nosso Sistema de Integrado de Gestão (SIGSOP) dispomos da seguinte informação:

- Houve a construção de uma areninha tipo II no município de Forquilha, localidade São Lourenço.

- Respondendo o ponto 1: A referida obra foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
- Respondendo o ponto 2: Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual.
- Respondendo o ponto 3: A obra passará a integrar o domínio público do município.
- Respondendo o ponto 4: Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
- Respondendo os pontos 5 e 6: A referida obra, cuja contratante é a SOP, está devidamente concluída.



Antônio Caio de Abreu Timbó

**Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional**

**DIFOR**



Ofício nº 412/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 12 de Dezembro de 2023

**ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.  
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres  
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-a cordialmente, o fazemos para encaminhar o processo referente o ofício nº 0186/2023-PROC, para conhecimento e devidas providências.

Atenciosamente.

  
Gadyel Gonçalves De Aguiar paula  
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP



|                           |                              |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL - 1028/2023 - À CONJUR    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 20/12/2023 10:22:18          | <b>Data da assinatura:</b> | 20/12/2023 10:24:53 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
20/12/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

|                           |                               |                            |                                        |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                         | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| <b>Descrição:</b>         | PAREECE EM PROJETO DE LEI     |                            |                                        |
| <b>Autor:</b>             | 99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE |                            |                                        |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE |                            |                                        |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/02/2024 11:35:56           | <b>Data da assinatura:</b> | 28/02/2024 11:39:33                    |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
28/02/2024

#### **PROJETO DE LEI Nº 1028/2023**

#### **AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

#### **MATÉRIA: DENOMINA RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, A ARENINHA DA LOCALIDADE SÃO LOURENÇO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – CE**

### **PARECER**

01. Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 1028/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado EVANDRO LEITÃO** que **DENOMINA RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, A ARENINHA DA LOCALIDADE SÃO LOURENÇO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – CE**.

### **PROJETO**

02. **Dispõem os artigos da presente propositura:**

**Art. 1º** Denomina Raimundo Ferreira de Sousa, a Areninha na localidade de São Lourenço, no município de Forquilha-Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

03. **Em sua justificativa, e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou que:**

Natural de Sobral-Ce, Raimundo Ferreira de Sousa, conhecido como “Mundico”, nasceu em 16 de dezembro de 1940, pai de 10 filhos, faleceu em 11 de julho de 2023.

Seu Mundico sempre foi um desportista apaixonado pelo futebol amador, fundador da equipe de Grêmio do Campo Novo no ano de 1979, tendo sido por várias vezes campeão com sua equipe em um dos maiores campeonatos da região "Fazendão".

Querido e respeitado pela comunidade, ficou conhecido com papa título do fazendão por ser presidente da equipe que mais vezes foi campeão do charmoso campeonato. Raimundo Ferreira de Sousa, um apaixonado pelo futebol amador, ainda que enfrentando as dificuldades por quem militava no meio, sempre buscou fazer com que o futebol amador fosse destaque em nosso município.

Nada mais justo eu a Areninha receba o nome deste grande desportista.

Portanto, esperamos a aprovação do solicitado Projeto de Lei, o qual presta justa homenagem a uma liderança que nos deixou uma grande lição de vida e cidadania.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

**I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

Em relação ao tema, objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

**I** - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

**II** - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

**III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

**IV** - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**I** – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

**V** – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII** – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja oficialmente **DENOMINAR RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, A ARENINHA DA LOCALIDADE SÃO LOURENÇO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – CE.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

**V** – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0186/2023–PROC, datado em 18 de agosto de 2023, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos que:

**Existe uma construção de Areninha, tipo II – sede do Município – Centro. Referente a esta obra, sabe-se:**

**Ofício nº 022/2023- PROC**

**Ofício SUPAE/SOP**

1. Se efetivamente o ARENINHA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará; A referida obra foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Os recursos são provenientes do Tesouro Governo do Estado do Ceará, na forma de Estadual;

Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

3. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá aoA obra passará a integrar o domínio público do Domínio Público Estadual; Município;
4. Se a unidade já foi oficialmente denominada; Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
5. Se a sua construção já foi concluída; A referida obra, cuja contratante é a SOP, está devidamente concluída.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2023).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PL 1028/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO     |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/02/2024 13:14:36                                | <b>Data da assinatura:</b> | 28/02/2024 13:18:08 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
28/02/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

|                           |                                                                   |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                             | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 1028/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                             |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                             |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 29/02/2024 15:42:58                                               | <b>Data da assinatura:</b> | 29/02/2024 15:46:31 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
29/02/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  
PROCURADOR

|                           |                                                    |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                              | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RALATORIA NA CCJR                    |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO                     |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 12/03/2024 13:50:10                                | <b>Data da assinatura:</b> | 13/03/2024 09:04:31 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
13/03/2024

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-002-03 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>                       | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90. .** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                     |                            |                     |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                               | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PROJETO DE LEI Nº 1028/2023 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA    |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA    |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 05/04/2024 15:10:05                 | <b>Data da assinatura:</b> | 05/04/2024 15:14:12 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER  
05/04/2024

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1028/2023

**DENOMINA RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA A ARENINHA DA LOCALIDADE SÃO LOURENÇO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.**

### I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de **Projeto de Lei nº 1028/2023** de autoria do **Deputado Evandro Leitão**, que “**DENOMINA RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA A ARENINHA DA LOCALIDADE SÃO LOURENÇO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.**”

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1028/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Importa destacar que a Constituição Federal, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

**Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**

**I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

**(...)**

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:**

**I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas,**

**neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;**

**II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas**

**aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;**

**III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;**

**IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.**

A Carta Magna do Estado também estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, respectivamente:

**“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

**(...)**

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

**(...)**

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

**(...)**

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**III – leis ordinárias;**

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I – aos Deputados Estaduais;**

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

**(...)**

**II – projeto:**

**(...)**

**b) de lei ordinária;**

**Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá :**

**I – aos deputados estaduais;**

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estaduais e Federais, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria, apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

### III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do ofertamos **Projeto de Lei nº 1028/2023 PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

|                           |                              |                            |                         |
|---------------------------|------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                        | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | DELIBERAÇÃO NA CCJR          |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 10/04/2024 08:53:20          | <b>Data da assinatura:</b> | 10/04/2024 08:57:33     |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
10/04/2024

|  |                                                                   |               |                 |
|--|-------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
|  | <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>                                      | CÓDIGO:       | FQ-COTEP-004-02 |
|  | <b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE<br/>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b> | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018      |
|  | <b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>                                      | DATA REVISÃO: | 01/03/2023      |

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/04/2024**

### COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

|                           |                                          |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | APROVAÇÃO                                |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 15/04/2024 10:43:01                      | <b>Data da assinatura:</b> | 15/04/2024 13:21:31 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
15/04/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 25ª (VÍGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

Assinatura manuscrita de Daniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E UM**

**DENOMINA RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA A  
ARENINHA DA LOCALIDADE DE SÃO LOURENÇO,  
NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.**

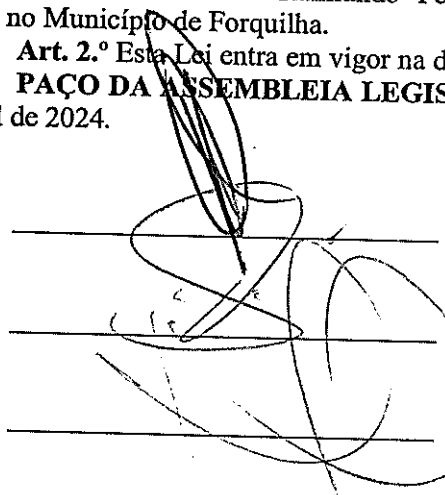
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Denomina Raimundo Ferreira de Sousa a Areninha da localidade de São Lourenço, no Município de Forquilha.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

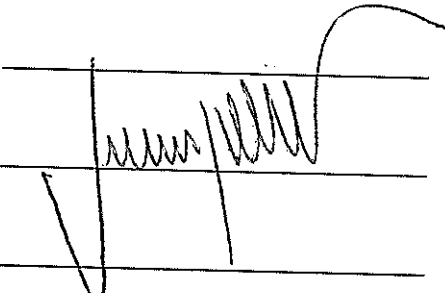
**PÁGINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
10 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**DEP. DAVID DURAND**  
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

\_\_\_\_\_  
**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.ª SECRETÁRIA

\_\_\_\_\_  
**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO

**LEI Nº18.757**, de 02 de maio de 2024.  
(Autoria: De Assis Diniz)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA HEROÍNA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Heroína Bárbara Pereira de Alencar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, em 28 de agosto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.758**, de 02 de maio de 2024.  
(Autoria: Missias Dias)

**DENOMINA RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Moreira de Sousa a areninha localizada no bairro Vila Nova, no Município de Baturité.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.759**, de 02 de maio de 2024.  
(Autoria: Missias Dias)

**DENOMINA ORISSON MATIAS A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO ALTO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Orisson Matias a Areninha localizada no bairro Alto Alegre, no Município de Baturité.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.760**, de 02 de maio de 2024.  
(Autoria: Marcos Sobreira)

**DENOMINA ANTÔNIO CAPISTRANO MARTINS O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-166, QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA AO SÍTIO EBRON.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Antônio Capistrano Martins o trecho da Rodovia Estadual CE-166, que liga a sede do Município de Acopiara ao Sítio Ebron.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.761**, de 02 de maio de 2024.  
(Autoria: Evandro Leitão)

**DENOMINA RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA A ARENINHA DA LOCALIDADE DE SÃO LOURENÇO, NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Raimundo Ferreira de Sousa a Areninha da localidade de São Lourenço, no Município de Forquilha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.762**, de 02 de maio de 2024.  
(Autoria: Guilherme Bismarck)

**DENOMINA EUCLIDES MOREIRA DA SILVA – KEKÉ A ARENINHA SITUADA NA PRAIA DE MAJORLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Euclides Moreira da Silva – Keké a Areninha situada na Praia de Majorlândia, no Município de Aracati.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.763**, de 02 de maio de 2024.  
(Autoria: Guilherme Bismarck)

**DENOMINA AUDÍSIO RAFAEL DOS SANTOS A ARENINHA SITUADA NA LOCALIDADE DO CAJUEIRO, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Audísio Rafael dos Santos a Areninha situada na localidade de Cajueiro, no Município de Aracati.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.764**, de 02 de maio de 2024.  
(Autoria: Guilherme Bismarck)

**DENOMINA FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES DA SILVA – PATOLA A ARENINHA SITUADA NA PRAIA DE QUIXABA, NO MUNICÍPIO DE ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco de Assis Simões da Silva – Patola a Areninha situada na Praia de Quixaba, no Município de Aracati.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

